



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº

DE

DE

1. 9 8 6 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito Lquadra H , lote 140A, inscrição nº 005480-0 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 15,00m (Quinze metros) de FUNDOS, que divide com Antonio da Paz Carvalho; 40,00m (Quarenta metros) na LATERAL ESQUERDA, que divide com Augusto Antonio Fernandes; LATERAL DIREITA com três segmentos : 1º segmento com 18,10m (Dezoito metros e dez centímetros) para terreno de Sidney Ferreira da Silva, 2º segmento com 12,00m (Doze metros) que divide com Justo Martinho Leal , 3º segmento com 22,00m (Vinte e dois metros) que divide também com Justo Martinho Leal ; 3,00m (Três metros) de FRENTE , para a Rua Visconde do Rio Branco, perfazendo uma área total de 336,00m² (Trezentos e trinta e seis metros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 de julho de 1.986 .


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO